



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei Complementar nº 059/18, que se transformou na **LEI COMPLEMENTAR Nº 061**, de 19 de março de 2018".

LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Acrescenta inciso V ao artigo 151 da Lei Complementar nº 006/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha).

Art. 1º O artigo 151 da Lei Complementar nº 006, de 03 de setembro de 2002, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha), passa a vigorar acrescido de inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 151. (...)

(...)

V - para realização de exames preventivos e mamografia, no caso de mulheres, e exame de próstata, no caso de homens, em 01 (um) dia por ano, mediante comprovação idônea por meio de declaração de comparecimento médica com a indicação da referência correspondente à Classificação Internacional de Doenças - CID;"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 19 de março de 2018.

IVAN CARLINI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei Complementar nº 059/17, que se transformou na **LEI COMPLEMENTAR Nº 061**, de 19 de março de 2018".

LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Acrescenta inciso V ao artigo 151 da Lei Complementar nº 006/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha).

Art. 1º O artigo 151 da Lei Complementar nº 006, de 03 de setembro de 2002, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha), passa a vigorar acrescido de inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 151. (...)

(...)

V - para realização de exames preventivos e mamografia, no caso de mulheres, e exame de próstata, no caso de homens, em 01 (um) dia por ano, mediante comprovação idônea por meio de declaração de comparecimento médica com a indicação da referência correspondente à Classificação Internacional de Doenças - CID;"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 19 de março de 2018.


IVAN CARLINI
Presidente